



**Prefeitura Municipal de
Pedro Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 – Fax 53 32551406

Lei n.º 3245/2019

“Dispõe sobre a circulação de veículos pesados no centro do Município de Pedro Osório e dá outras providências”.

MOACIR OTÍLIO ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a circulação de caminhões na Rua Presidente Vargas, no perímetro compreendido entre a Rua Maximiliano Tupinambá da Costa e Rua Alan Kardec, no centro do município de Pedro Osório, todos os dias, ininterruptamente.

§ 1º - A proibição objeto da presente legislação refere-se exclusivamente ao trecho especificado no caput, ficando permitido o trânsito de caminhões nas demais vias do Município.

§ 2º - Ficam excetuados da proibição prevista no caput os caminhões destinados aos seguintes serviços:

- a) coleta e transporte de lixo;
- b) obras e serviços de emergência;
- c) socorro mecânico - guincho;
- d) mudanças;
- e) obras e serviços de infraestrutura urbana;
- f) transporte de valores e veículos oficiais;
- g) abastecimento do comércio local.

Art. 2º - O descumprimento das proibições previstas nesta lei acarretará ao infrator o pagamento de multa de 05 VRM (Valor de Referência Municipal),



**Prefeitura Municipal de
Pedro Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 – Fax 53 32551406

por infração, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas na legislação de trânsito em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Osório, 10 de julho de 2019.


MOACIR OTÍLIO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.